

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.128, DE 2003

Emendas do SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei nº 1.127, de 2003, que “dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Saúde Vocal do professor da Rede Pública de Ensino e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUCIANO DUCCI

I - RELATÓRIO

Trata-se de 3 (três) emendas, de autoria do Senado Federal ao projeto de lei em epígrafe, já aprovado nesta Câmara dos Deputados, e que vêm para esta Casa iniciadora, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Constituição Federal.

De início, as proposições acessórias foram distribuídas à CEC – Comissão de Educação e Cultura, que as aprovou, nos termos do parecer da Relatora, Deputada FÁTIMA BEZERRA, já em 2012.

A seguir, a matéria foi distribuída à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, para analisar as emendas, tendo aquele Órgão Técnico, igualmente, as aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado SARAIVA FELIPE, já em 2014.

Agora, após mudança na Relatoria, as proposições encontram-se, ainda, nesta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

Anexado aos autos encontra-se parecer (não apreciado) por este Órgão Técnico, da lavra do colega, Deputado JOÃO PAULO LIMA (2014).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não se cogita da iniciativa neste tipo de proposição, pois a proposição principal já foi aprovada nesta Casa Legislativa.

Passando à análise detalhada das emendas do Senado Federal, vemos que as Emendas nºs 1 e 2 são claramente inconstitucionais, havendo inclusive a Súmula de Jurisprudência nº 1 desta Comissão (1994), que veda os chamados “projetos autorizativos”.

Já a Emenda nº 3 não apresenta problemas relativos aos aspectos a observar, nesta oportunidade.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade das Emendas nºs 1 e 2, e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda nº 3, todas do Senado Federal ao PL nº 1.128/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado LUCIANO DUCCI
Relator